



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Prof. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Institui o Programa Meu Primeiro Emprego no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, o programa Meu Primeiro Emprego, fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º- As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - a qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II - fomentar a geração de empregos e renda no Município;
- III - diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude;
- IV - incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar políticas públicas para incentivar, através de benefícios às pessoas jurídicas de direito privado, a aderirem ao programa desta Lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando aos jovens o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
- II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV - desenvolver parcerias com órgãos oficiais, empreendedores privados e com o Sistema S formado pelo SENAI, SENAC, SESI, entre outros com a finalidade a criar projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas e qualificação profissional.

Art. 4º- As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

Município, as empresas públicas e sociedades de economia mista, ou as empresas que diretamente forem aderirem ao Programa no âmbito do Município deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes:

I - ficam isentas da reserva de vagas para o Programa Meu Primeiro Emprego, as empresas com até 5 (cinco) funcionários;

II - nas empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários, será destinado 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego;

III - nas empresas com número de funcionários igual ou superior a 21 (vinte e um), será destinado 15% (quinze por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego.

§ 1º Caso a aplicação dos percentuais de que tratam esse artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 2º A porcentagem de jovens de que trata este artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedada a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 6º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - carteira de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), título de eleitor, carteira de trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II - declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

Art. 7º- O Poder Executivo utilizará o banco de dados para o controle e fiscalização da presente legislação.

Parágrafo Único. O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

Art. 8º- As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º- Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de janeiro de 2023.


IGOR JORDANO RIBEIRO SILVA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

Nobres Vereadores,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem por finalidade de dispor sobre o primeiro emprego dos jovens da nossa cidade.

É clara e evidente a problemática que envolve a juventude de todo país. Localmente, por sermos um município interiorano e de economia primária, tais problemas tornam-se ainda mais complexos.

A PEC da Juventude, objetiva consagrar no texto constitucional brasileiro a população dessa faixa etária, entre 16 e 24 anos, como sujeito efetivo de direitos, deveres e, por consequência, de oportunidades. Em consonância com estas políticas, faz-se necessária a criação Programa Municipal do Primeiro Emprego.

É importante ressaltar que esta iniciativa, para obter êxito, precisa da vontade política da comunidade carmense. São vários os jovens na faixa etária entre 16 e 24 anos na cidade de Carmo do Paranaíba à procura de vagas no mercado de trabalho. Muitos, impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo, acabam, não raras vezes, ingressando na criminalidade, no consumo de drogas ou na delinquência de um modo geral.

Nesse espaço é que mediante lei municipal, de um programa que busque oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego auferir papel fundamental nos dias atuais.

Sendo assim, na busca por uma majoração da inclusão social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional, bem como pelo enriquecimento de suas experiências, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego é fundamental.

Diante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, para que o

Cordialmente,


IGOR JORDANO RIBEIRO SILVA
- Vereador -